



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 620, de 12 de junho de 2013
------	--

Autor <b>Dep. Carlos Sampaio</b>	Nº do Prontuário <b>54338</b>
-------------------------------------	----------------------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória nº 620, de 12 de junho de 2013, os dispositivos com a seguinte redação:

“Art. O art. 7º da Lei nº 10.2546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido de um novo parágrafo com a seguinte redação:

‘Art. 7º .....

§ 7º Fica reduzida para 1% a alíquota prevista no caput para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal, em região metropolitana, intermunicipal ou interestadual, a que se refere o inciso III deste artigo.”

“ Art. . O Art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

II –zero as alíquotas incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes;

.....

..... “

Subscrito em 28/06/2013 às 20h43  
Recebido em 28/06/2013 às 20h43  
Thiago Castro, Mat. 229754

## JUSTIFICAÇÃO

O transporte coletivo urbano continua sendo um gargalo e um desafio para os gestores de todas as esferas de governo. Com o objetivo de diminuir os custos e as tarifas de transporte, foi reduzida a zero a alíquota da CIDE-combustíveis sobre gasolina e óleo diesel. Por meio da Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013, foram zeradas também as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Atualmente a contribuição para a previdência social está instituída em 2% da receita bruta das empresas desse setor. Ainda assim, as tarifas de transporte urbano permanecem muito elevadas. A Emenda que estamos apresentando objetiva reduzir pela metade a contribuição para a previdência social e para zero as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a produção ou importação de óleo diesel. Com certeza, essas desonerações são de alto interesse social, pois contribuirão para baratear a tarifa dos transportes urbanos. Pela relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos pares.

PARLAMENTAR

Dep. Carlos Sampaio  
PSDB/SP

